



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 161/2010 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2010 (PMRC)**

**A CONTRATAÇÃO DE 300 (TREZENTAS) HORAS DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA COM RETRO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, NO CORTE E RETIRADA DE CASCALHO, RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo o Sr. **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PAVIMAX – PAVIMENTAÇÃO E CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.125.780/0001-12, com sede à Rod BR 153 s/nº, Jacarezinho, estado do Paraná, neste ato, representada por sua sócia-administradora, a Srª. **MARIA DE LOURDES MELI**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 12.387.092/SSP-SP, e inscrita no CPF/MF nº 960.558.208-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 069/2010 (PMRC), homologado em 08 de Setembro de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de 300 (trezentas) horas de serviços de hora máquina com retro escavadeira hidráulica, para uso da Secretaria Municipal de Obras, no corte e retirada de cascalho, recuperação, ampliação e conservação de estradas rurais municipais, conforme Edital de Pregão Presencial nº 069/2010 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Horas	Equipamento	Peso operacional mínimo	Potência mínima	Valor Uni/ Hora (R\$)	Valor Total/ Hora (R\$)
01	300	Serviços com Retro Escavadeira Hidráulica	22 Ton	150 HP	130,00	39.000,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 069/2010 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 02 (dois) dias úteis após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel

Maria de Lourdes Meli



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, de 08 de Setembro de 2010 à 07 de Fevereiro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 069/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0702	26	782	15	2	057	3390392100	1801	1000	Recursos ordinários livres	Manutenção e conservação de estradas e vias

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 02 (dois) dias úteis após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

*Marcos de Souza Meli*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A Contratada obriga-se a executar os serviços relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições.

**Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

*Maria do Socorro M. L.*

*Handwritten signatures and initials.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Carlos Alberto Rodrigues, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, da Secretaria Municipal de Obras, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 069/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

*Marcelo de Jesus Melo*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

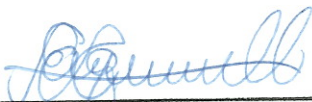
Ribeirão Claro-Pr, 08 de setembro de 2010.

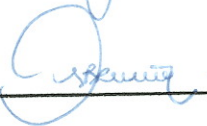
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito – Contratante

  
**Carlos Alberto Rodrigues**  
Secretário Municipal de Obras – Contratante


  
**Maria de Lourdes Meli**  
Pavimax – Pavimentos e Concretos Ltda – Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

**Visto Departamento Jurídico:**

  
CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

<p><b>CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR</b>  <b>PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2010</b>  <b>OBJETO:</b> Aquisição de 03(três) Mastros para asteamento de bandeira externa,  sendo 01-Bandeira do Município, 01 –para bandeira do Estado, e 01- para  Bandeira do Brasil  <b>EMPRESA VENCEDORA:</b> Sidney Ribeiro da Silva- Serralheria  CNPJ:04.584.600/0001-03  <b>VALOR GLOBAL:</b> R\$: 280,00  <b>EMBASAMENTO:</b> – Artigo 24 – Inciso- II da Lei Federal 8.666/93 e Alterações:  Ribeirão do Pinhal - Pr, 13 de Setembro de 2.010  <b>EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO</b>  PRESIDENTE</p>	<p>Horizontal aos servidores municipais, Allton C. Keller, Adriana R. de Freitas, Kogi Emoto, Riad C. Abdalla, e dá outras providências. J. Sul, em 28/10/2010 – Marcio L. da Silva – Prefeito Municipal.  <b>PORTARIA Nº 120/2010</b> – Designar a lotação da servidora municipal Neiza M. Gomes Corrêa, e dá outras providências. J. Sul, em 28/10/2010 – Marcio L. da Silva – Prefeito Municipal.  <b>PORTARIA Nº 121/2010</b> – Exonerar por motivo de falecimento a Sra. Ana Ap. da S. Prestes, e dá outras providências. J. Sul, em 28/10/2010 – Marcio L. da Silva – Prefeito Municipal.  <b>PORTARIA Nº 122/2010</b> – Autorizar o pagamento de Avanço Vertical a Professora Cleidineia C. Zanelato, e dá outras providências. J. Sul, em 28/10/2010 – Marcio L. da Silva – Prefeito Municipal.  <b>PORTARIA Nº 123/2010</b> – Designar a lotação da servidora municipal Maria Helena Mendes de Campos, e dá outras providências. J. Sul, em 28/10/2010 – Marcio L. da Silva – Prefeito Municipal.  <b>PORTARIA Nº 124/2010</b> – Autorizar o pagamento de Avanço Diagonal as Professora Municipais, e dá outras providências. J. Sul, em 28/10/2010 – Marcio L. da Silva – Prefeito Municipal.  As Portarias, em sua íntegra, encontram-se disponíveis a quem interessar na Secretaria da Prefeitura.</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b>  <b>ESTADO DO PARANÁ</b>  <b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2010 – (PMRC)</b>  <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2010 – (PMRC)</b>  <b>Objeto:</b> A contratação de 300 (trezentas) horas de serviços de hora máquina com retro escavadeira hidráulica, para uso da Secretaria Municipal de Obras, no corte e retirada de cascalho, recuperação, ampliação e conservação de estradas rurais municipais.  <b>Contratada:</b> PAVIMAX PAVIMENTAÇÃO E CONCRETO LTDA  CNPJ/MF: 11.125.780/0001-12  <b>Valor:</b> R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais)  <b>Pagamento:</b> 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.  <b>Vigência:</b> 08 de setembro de 2010 a 07 de fevereiro de 2011.  <b>Assinatura:</b> 08 de setembro de 2010.  Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
<p><b>CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR</b>  <b>PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2010</b>  <b>OBJETO:</b> Aquisição de 01(um) Motor Elétrico p/ Portão de Entrada do estacionamento  de Veículos da Câmara e Aquisição de 12(doze) Controle Eletrônico para o  Portão, Mão de Obra p/ Instalação Completa, incluindo parte de fundação e  Instalação Elétrica.  <b>EMPRESA VENCEDORA:</b> Alessandro Aparecido Correa  CNPJ: 11.533.616/0001-44  <b>VALOR GLOBAL:</b> R\$: 1.155,00  <b>EMBASAMENTO:</b> – Artigo 24 – Inciso- II da Lei Federal 8.666/93 e Alterações:  Ribeirão do Pinhal - Pr, 18 de Outubro de 2.010  <b>EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO</b>  PRESIDENTE</p>	<p><b>EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº. 010/2010 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2010</b>  <b>PARTES:</b> O MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA/PR e o SR. SILVANO SANCHES.  De conformidade com as especificações e quantidades de serviços constantes do PREGÃO PRESENCIAL 002/2010 e contrato n.º 010/10, firmado em 04 de janeiro de 2010, documentação que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele estivesse integral e expressamente reproduzida.  <b>DA ALTERAÇÃO DO OBJETO:</b> Conforme faculta o art. 65, § 1º da lei 8666/93, ante ao aumento no percurso em mais 15 (quinze) quilômetros diários, fica alterado o total da quilometragem do lote 03 (três) de 102 para 117 quilômetros diários, permanecendo o valor do quilômetro e demais condições do contrato inalterado.  <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:</b> As disposições contratuais não atingidas pelo presente termo permanecem inalteradas. O presente aditamento é feito na forma bilateral de prévio mútuo e legal acordo, para que surta os devidos efeitos legais.  <b>FORO:</b> Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná.  Joaquim Távora/PR, 28 de outubro de 2010.  <b>CLAUDIO REVELINO</b>  <b>PREFEITO MUNICIPAL</b>  <b>CONTRATANTE:</b> SILVANO SANCHES  <b>CONTRATADO</b></p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b>  <b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2010 – (PMRC)</b>  <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2010 – (PMRC)</b>  <b>Objeto:</b> Aquisição de 03 (três) veículos automotor, 0 Km (zero quilômetro), modelo passeio, ano de fabricação 2010, mínimo 1.0 de potência, 04 portas e 02 (dois) veículos automotor, 0 Km (zero quilômetro), modelo utilitário, ano de fabricação 2010, mínimo 1.4 de potência.  <b>Contratada:</b> SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA  CNPJ/MF: 78.066.800/0001-00  <b>Valor:</b> R\$ 137.650,00 (Cento e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais)  <b>Pagamento:</b> 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.  <b>Vigência:</b> 03 de setembro de 2010 a 02 de dezembro de 2010.  <b>Assinatura:</b> 03 de setembro de 2010.  Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
<p><b>CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR</b>  <b>PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2010</b>  <b>OBJETO:</b> Aquisição de Material de Expediente para Uso da Secretaria da  Câmara Municipal  <b>EMPRESA VENCEDORA:</b> Patrial &amp; Patrial Ltda  CNPJ: 01.191.616/0001-50  <b>VALOR GLOBAL:</b> R\$: 168,25  <b>EMBASAMENTO:</b> – Artigo 24 – Inciso- II da Lei Federal 8.666/93 e Alterações:  Ribeirão do Pinhal - Pr, 18 de Outubro de 2.010.  <b>EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO</b>  PRESIDENTE</p>	<p><b>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ</b>  <b>EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2010 (PMRC)</b>  <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010 (PMRC)</b>  <b>CONTRATANTE:</b> MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  <b>CONTRATADA:</b> JOÃO FOGAÇA ROSA  CNPJ/MF: 11.414.946/0001-10  <b>OBJETO:</b> A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviço a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 202 (duzentos e dois) dias letivos, todos do Edital de Pregão Presencial nº 001/2010 (PMRC), altera-se na seguinte maneira:  <b>ATA ADITIVA Nº 001/2010</b></p>	<p><b>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO</b>  <b>DECRETO Nº 113/2010</b>  <b>SÚMULA:</b> Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 595/2008 DE 15/12/2009.</p>
<p><b>CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR</b>  <b>PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2010</b>  <b>OBJETO:</b> Aquisição de uma porta de imbuia 80 cm, encabeçada, com fechadura  completa para ser colocada na Sala de Sessões do Legislativo.  <b>EMPRESA VENCEDORA:</b> Nivaldo Jose Joffe-ME  CNPJ: 07.307.020/0001-59</p>	<p><b>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO</b>  <b>DECRETO Nº 113/2010</b>  <b>SÚMULA:</b> Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 595/2008 DE 15/12/2009.</p>	<p><b>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO</b>  <b>DECRETO Nº 113/2010</b>  <b>SÚMULA:</b> Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 595/2008 DE 15/12/2009.</p>